



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 779, de 17 de Dezembro de 2008.

Altera a Lei nº 723, de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a remuneração dos vereadores para a legislatura que se inicia no ano de 2009 e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, principalmente a que consta da Lei nº 041, de 14 de dezembro 1993 e posteriores alterações,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

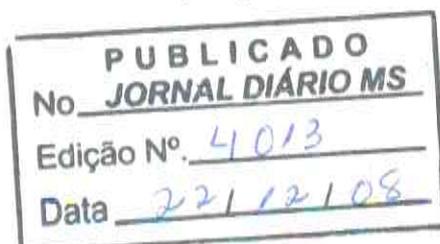
Art. 1º. A Lei nº 723, de 04 de junho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal, para a legislatura de 2009 à 2012, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 2º. O subsídio mensal do Primeiro Secretário da Câmara Municipal, para a legislatura de 2009 à 2012, será de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 3º. O subsídio mensal dos demais Vereadores da Câmara Municipal, para a legislatura de 2009 à 2012 será de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais)."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Nova Andradina MS, 17 de dezembro de 2008.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

